

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta - feira - Recife, 21 de Fevereiro de 2013 - DGP nº A 1.0.00.034

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 22 (Sexta - feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0. Requerimento Despacho

2º Sgt PM Matrícula 950.623-3/15º BPM – JUDINALDO FARIAS DE ALBUQUERQUE, requer a concessão do pagamento do abono de férias relativo ao ano de 2011, em razão de haver percebido tal pecúnia nos vencimentos do mês de novembro de 2012. INDEFERIDO, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, por perda do objeto, exaurindo-se assim a sua finalidade, tendo em vista o requerente já haver percebido o que pleiteia no mês de agosto de 2011, de acordo com as informações prestadas pela SSFE/DGP-3, após consulta ao sistema SAD/RH.(Nota nº 009/2013/DGP-3)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Requerimento Despacho

Sd PM Mat. 30.283-0/C.ODONTO – PAULO HENRIQUE LUPERCÍNIO DIAS DE MORAIS, requer a substituição da Gratificação de Apoio Administrativo pela Gratificação de Apoio Operacional, uma vez que cumpre escalas de serviço operacional de policiamento ostensivo, conforme determinação expedida semanalmente pela Diretoria Geral de Operações. INDEFERIDO, por não se enquadrar na hipótese prevista no art. 16 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 59, de 05.07.2004.(Nota nº 677/2013/DGP-3)

Sd PM Matrícula 108.647-2/13º BPM – DEMÉTRIOS LINS DE ALMEIDA, requer a implantação do abono de férias relativo ao ano de 2011, o qual estava previsto para dezembro de 2012. INDEFERIDO, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, por perda do objeto, exaurindo-se assim a sua finalidade, tendo em vista o requerente já haver percebido o que pleiteia no mês de outubro de 2011, de acordo com as informações prestadas pela SSFE/DGP-3, após consulta ao sistema SAD/RH.(Nota nº 008/2013/DGP-3)

3.0.0. Nota

Como Parte Integrante ao Boletim Interno encontra-se anexo o Aditamento ao BIDGP nº034, de 21 de fevereiro de 2013, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DGP-4.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Cabo

1.1.1. Análise de Razões d Defesa

Origem: Solução de Sindicância nº DGOPM 001/12, datada de 19 de janeiro de 2012, referente a Portaria nº DGO PM 007/11 -CJD, de 27 de setembro de 2011, Encarregado Ten Cel QOPM Mat. 1790-6/JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA

Justificante: Cb QOPM/17314-2/DGP/ACSPE/JOSÉ EDSON DO AMARAL ALVES

Fato a apurar: Panfletagem defronte ao 15º BPM na tentativa de interromper a prestação do serviço de segurança pública, culminando com ações de desrespeito a superior hierárquico.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88.

2. Após análise acurada dos autos da sindicância, do DVD contendo as imagens e audios do suposto atrito verbal envolvendo o sindicato e o então comandante do 15º BPM, além das razões de defesa do sindicato, este diretor de pessoal entende que face a abordagem incisiva do então comandante do 15º BPM quando se dirigiu ao sindicato diante dos repórteres da TV jornal, o sindicato perdeu a oportunidade de não aderir psicologicamente em paridade contenciosa ao que classificou em suas razões de defesa de tratamento “descortês, de forma ríspida, não condizente com o tratamento de um superior para com um subordinado” pois, ao pronunciar o questionamento: “VAI DAR EM MIM?” em resposta ao que considerou uma afronta, externou de forma subjacente um desafio ao seu superior hierárquico, conduta esta reprimida pelo ordenamento jurídico disciplinar castrense e que amolda-se perfeitamente a tipificação contida no Art. 108 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (CDMEPE): “Art. 108. Ofender, provocar, ameaçar ou desafiar superior, igual ou subordinado, com palavras, gestos ou ações, desde que não constitua crime.”

3. Quanto a suposta conduta descortês do então comandante do 15º BPM, trazida a lume de forma recorrente nos autos da sindicância, não nos cabe análise e julgamento em razão da ausência de competência legal (Art. 10, inciso V da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 - CDMEPE)

Diante do acima exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

I – Punir disciplinarmente o Cb QPMG/17314-2/DGP/ACSPE/JOSÉ EDSON DO AMARAL ALVES por haver infringido o Art. 108 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (CDMEPE);

II - Remeter cópia deste decisão à Corregedoria Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;

III - Arquivar os autos da Sindicância na DGP-8;

VI - Publicar o presente despacho em Boletim Interno da DGP.

SEBASTIÃO JOSÉ PEREGRINO GONDIM - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

CLÊNIO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Eis que faço coisa nova, que está saindo à luz; porventura não percebeis? Eis que perei um caminho no deserto, rios no ermo.” (Isaiás 43.19)